



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468/83

DATA: 10 de março de 1983.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda, por alienação, de veículos usados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dos seguintes veículos:

- A. Uma camioneta, marca Volkswagen Kombi, Chassis BH 324.548, a gasolina, cor branca, ano de fabricação 1974. - Como a referida Kombi encontra-se fora de uso, sem motor, optou-se pela venda da mesma no ferro velho.
- B. Uma camioneta Pick Up, marca Toyota Bandeirante, Chassis TB 15.039, a diesel, cor verde, ano de fabricação 1965. - Valor mínimo de Cr\$ 500.000,00 a Cr\$ 650.000,00.
- C. Uma camioneta Pick Up, marca Toyota Bandeirante, Chassis OJ 32.592, a diesel, cor azul-marfim, ano de fabricação 1979. - Valor mínimo de Cr\$ 1.800.000,00 a Cr\$ 2.100.000,00.
- D. Uma camioneta Pick Up, marca Ford F1000, Chassis LA7ARE 56.742, a gasolina, cor verde/branco, ano de fabricação 1976. - Valor mínimo de Cr\$ 250.000,00 a Cr\$ 350.000,00.
- E. Um automóvel para 05 passageiros, marca Chevrolet Opala Especial, 04 portas, Chassis GB 105.491, a gasolina, cor preta, ano de fabricação 1977. - Valor mínimo de Cr\$ 550.000,00 a Cr\$ 700.000,00.
- F. Um automóvel para 05 passageiros, marca Chevrolet Opala Especial, 04 portas, Chassis 5N69CCB, a gasolina, cor preta, ano de fabricação 1973. - Valor mínimo de Cr\$ 180.000,00 a Cr\$ 230.000,00.
- G. Ferro Velho. Valor mínimo Cr\$ 6,00 a Cr\$ 10,00 o kg.

Art. 2º - Os valores mínimos para a venda dos veículos usados mencionados no artigo primeiro, foi estabelecido por Comissão composta de 05 (cinco) pessoas, designadas pelo Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria nº 093/83, do dia 19 de fevereiro de 1983.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A venda dos referidos veículos somente poderá ser efetuada para pagamento à vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de março de 1983.



Astério Rigon
Prefeito Municipal